



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PROVIMENTO CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Altera o Manual de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral para incluir disposições sobre evolução da classe processual nos casos de deferimento de parcelamento de multas eleitorais em processos de natureza cível.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelos artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que processos com parcelamento de longo prazo que permanecem em determinadas classes têm impactado negativamente os índices de produtividade e gestão processual do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Manual de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral para adequação às disposições normativas vigentes sobre parcelamento de multas eleitorais;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juizes Eleitorais, que lhes devem dar cumprimento; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0004908-74.2025.6.02.8501,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Manual de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, especificamente a [Seção 8 - Do Parcelamento, do Capítulo 02, do Título 03](#), para incluir, após o dispositivo que trata da competência para análise do pedido de parcelamento, o seguinte parágrafo:

"É possível que, entre o trânsito em julgado e o efetivo peticionamento do cumprimento de sentença, o devedor solicite o parcelamento na forma do art. 17 da Resolução TSE nº 23.709/2022. Uma vez deferido o parcelamento em processos de natureza cível, deve ocorrer a evolução da classe para 'Cumprimento de Sentença – TPU 156'."

Art. 2º Deferido o parcelamento de multa eleitoral, o feito deverá ser suspenso até o integral cumprimento do parcelamento ou até que seja certificado o inadimplemento das parcelas.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não impede o acompanhamento e controle do pagamento das parcelas pelo Cartório Eleitoral, conforme disposto na Subseção 8.1 do Manual de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º Em cada feito evoluído para a classe "Cumprimento de Sentença – TPU 156" em decorrência de deferimento de parcelamento, deverá ser expedida certidão especificando o procedimento adotado, a classe originária e a fundamentação no presente Provimento.

Art. 4º No prazo de até 29 de julho de 2025, os Cartórios Eleitorais deverão efetuar levantamento com o objetivo de identificar os processos atualmente em trâmite que se enquadram na hipótese prevista no art. 1º deste Provimento, procedendo às adequações processuais necessárias, com a evolução do feito e o comando de suspensão.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o caput deste artigo deverá abranger todos os processos com decisões transitadas em julgado que tenham parcelamento deferido e que ainda não tenham evoluído para a classe "Cumprimento de Sentença".

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Corregedor Regional Eleitoral

Em 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Regional Eleitoral, em 10/07/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1756411** e o código CRC **0C0F1C5E**.